

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009

Cria funções públicas para atendimento ao Programa Saúde da Família - PSF, ao Programa Centro de Referência à Assistência Social - CRAS, Combate às Endemias e para atender Convênios, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas as funções públicas de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias e Atendente de Convênios admitidas através de Processo Seletivo Público e Contrato Administrativo.

Art. 2º. Ficam criadas os cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo e Auxiliar de Enfermagem para atendimento ao Programa Saúde da Família - PSF, Assistente Social, Psicólogo e Coordenador para atendimento ao Programa Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, admitidas através de Concurso Público e regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para as funções criadas:

PSF	Nº VAGAS	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
MÉDICO/PSF	04	6.800,00	SUPERIOR/HABILITADO
ENFERMEIRO/PSF	04	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
ODONTÓLOGO/PSF	03	2.200,00	SUPERIOR/HABILITADO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM/PSF	08	620,00	FUNDAMENTAL/HABILITADO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30	520,00	FUNDAMENTAL/COMPLETO

CRAS	Nº VAGAS	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
ASSISTENTE SOCIAL/CRAS	01	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
PSICÓLOGO/CRAS	01	2.000,00	SUPERIOR/HABILITADO
COORDENADOR/CRAS	01	1.484,00	ENSINO MÉDIO/COMPLETO

COMBATE A ENDEMIAS	Nº VAGAS	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	08	520,00	FUNDAMENTAL/COMPLETO

CONVÊNIOS	Nº VAGAS	SALÁRIO (R\$)	GRAU DE ESCOLARIDADE
ATENDENTE DE CONVÊNIOS	07	520,00	FUNDAMENTAL/COMPLETO

Art. 4º. Submetem-se os Contratados ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. Os ocupantes dos cargos e funções públicas criados na presente Lei ficam sujeitos a uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. O Contrato Administrativo firmado com ocupantes de funções públicas admitidos através de Processo Seletivo Público, terá vigência enquanto durar o Programa a que está vinculado.

Art. 7º. O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 8º. Ao Médico - PSF compete:

- I - realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- II - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;
- III - no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- IV - realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família - USF e, quando necessário, no domicílio;
- V - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VI - fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.;
- VII - encaminhar o paciente aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência;
- VIII - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- IX - realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- X - indicar internação hospitalar;
- XI - solicitar exames complementares;
- XII - verificar e atestar óbito;
- XIII - conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- XIV - identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- XV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- XVI - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- XVII - valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- XVIII - realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- XIX - resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- XX - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- XXI - prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- XXII - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- XXIII - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XXIV - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;
- XXV - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- XXVI - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- XXVII - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º. Ao Enfermeiro - PSF compete:

- I - realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

- II - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- IV - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso de ambos os sexos;
- V - no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VI - realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VII - realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- VIII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- IX - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, de saúde mental, etc.;
- X - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- XI - solicitar serviços de manutenção, reparo e substituição do material utilizado;
- XII - conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- XIII - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- XIV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- XV - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- XVI - valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- XVII - realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- XVIII - resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- XIX - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- XX - prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- XXI - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- XXII - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XXIII - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;
- XXIV - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- XXV - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- XXVI - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 10. Ao Odontólogo - PSF compete:

- I - realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- II - realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde-NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- III - realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- IV - encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos e outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- V - realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VII - emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

- VIII - executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos e grupos específicos, de acordo com planejamento local;
- IX - coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;
- X - programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XI - capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XII - programar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Tratamento de Higiene Dental e o Atendente de Consultório Dentário;
- XIII - conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- XIV - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- XV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- XVI - executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- XVII - valorizar a relação com o usuário e com a família para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;
- XVIII - realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- XIX - resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica;
- XX - garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- XXI - prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- XXII - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde bucal;
- XXIII - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XXIV - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e às suas bases legais;
- XXV - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- XXVI - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- XXVII - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- XXVIII - executar outras atividades correlatas

Art. 11. Ao Auxiliar de Enfermagem - PSF compete:

- I - realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais (curativos, injeções, aferição de sinais vitais, vacinação, TRO, esterilização de materiais e instrumentos, etc.);
- II - participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- III - preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na USF;
- IV - zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências na USF, garantindo o controle de infecção;
- V - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- VI - no nível de sua competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- VII - realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF;
- VIII - descartar adequadamente o lixo da Unidade, separando o lixo especial;
- IX - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
- X - executar outras atividades correlatas.

Art. 12. Ao Agente Comunitário de Saúde compete:

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população abrangida pela USF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;

VI - realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;

VII - orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;

VIII - realizar mapeamento;

IX - cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;

X - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

XI - identificar áreas de risco;

XII - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

XIII - realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;

XIV - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

XV - estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;

XVI - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

XVII - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;

XVIII - identificar parceiros e recursos evidentes na comunidade, que possam ser potencializados pelas equipes;

XIX - participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias e epidemias, mediante convocação do setor responsável;

XX - atender às normas de higiene e segurança do trabalho;

XXI - executar outras atividades correlatas.

Art. 13. Ao Assistente Social - CRAS compete:

I - promover a inserção das famílias e seus membros nos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e das demais políticas sociais existentes no Município;

II - Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

III - assessorar os órgãos da Administração Pública Municipal em matéria de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, informações e pareceres sobre a matéria de serviço Social;

V - treinar, avaliar e supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social;

VI - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço social;

VII - Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

VIII - elaborar, implementar, executar e avaliar planos públicas sociais junto aos órgãos da administração pública municipal;

IX - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam no âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

X - encaminhar providências, e prestar orientação social às pessoas, grupos e a população;

XI - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

XII - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

XIII - planejar, organizar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

XIV – prestar assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Pública Municipal, com relação às matérias relacionadas ao inciso VII deste artigo;

XV – planejar, organizar e administrar Serviços sociais;

XVI – realizar estudos sócio – econômicos e avaliações sócio – econômicas com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais;

Parágrafo único – Caberá ao Assistente Social, adequar o rol de suas atribuições e competências, em observância aos incisos do artigo 3º., de acordo com o seu espaço sócio – ocupacional, as diretrizes das políticas públicas e ao Código de Ética do Assistente Social.

Art. 14. Ao Psicólogo - CRAS compete:

I - desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem ao fortalecimento familiar e à convivência comunitária;

II - realizar atendimento individual e em grupo;

III - realizar entrevista e parecer técnico;

IV - desenvolver capacidades comunicativas, relacionais e de ação cooperativa em famílias e grupos;

V - encaminhar providências e prestar orientação a indivíduos e grupos;

VI - promover a inserção das famílias e seus membros nos serviços, programas e projetos de âmbito municipal;

VII - aplicar e interpretar testes psicológicos;

VIII - desempenhar tarefas afins.

Art. 15. Ao Coordenador - CRAS compete:

I - coordenar ações, mantendo o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no programa e pela rede prestadora de serviços;

II - organizar o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

III - definir com os profissionais os meios de trabalho a serem realizados com famílias, grupos e comunidade;

IV - realizar reuniões periódicas com os profissionais do programa e com representantes da rede prestadora de serviços;

V - desempenhar tarefas afins.

Art. 16. Ao Agente de Combate às Endemias compete:

I - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;

II - estar em contato permanente com a população, desenvolvendo ações educativas e de mobilização social, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças endêmicas:

a) desenvolver estratégias para conhecer a realidade do local a ser trabalhado; diagnóstico social;

b) trabalhar com indicadores mensuráveis dos agravos existentes no Município;

c) conhecer os meios de comunicação mais utilizados pelo público a ser trabalhado e desenvolver materiais educativos (folder, cartazes, cartilhas...) após este reconhecimento e de acordo com as necessidades específicas desse público;

d) desenvolver ações que envolvam a participação comunitária;

e) trabalhar com recursos instrucionais em saúde por intermédio de gincanas, palestras, oficinas, visitas domiciliares;

f) elaborar programação e relatório mensal;

g) participar de campanhas preventivas;

h) incentivar atividades comunitárias;

i) promover comunicação entre unidades de saúde, autoridades e comunidade;

j) participar de reuniões profissionais;

k) desempenhar tarefas afins.

III - atribuições na prevenção e controle da dengue:

a) atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos e o agente transmissor;

b) informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;

- c) vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
- d) orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- e) promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle à dengue;
- f) comunicar ao instrutor/supervisor a existência de criadouros de larva ou mosquito transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- g) encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Ao Atendente de Convênio compete:

- I - redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados;
- II - examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias;
- III - fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos;
- IV - escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos;
- V - preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos;
- VI - selecionar, classificar e arquivar documentos;
- VII - conferir serviços executados na unidade;
- VIII - fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos;
- IX - participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade;
- X - executar trabalhos de datilografia e digitação;
- XI - atender o público em geral;
- XII - desempenhar tarefas afins.

Art. 18. O preenchimento das vagas relativas à função de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias e Atendente de Convênios, dar-se-ão por contratação temporária, de acordo com a necessidade do serviço a ser oferecido.

Art. 19. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I e II.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 01 de setembro de 2009.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal